

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3708 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com fundamento nos art. 5º e 7º da Lei Complementar 43, de 05 de setembro de 2006, que estabelecem os objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º É objetivo do Desenvolvimento Econômico Sustentável, sintonizar o desenvolvimento econômico da cidade e a sua polaridade como centro industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no município.

Art. 3º São diretrizes do Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I - desenvolver, dentro dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Diretor, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para a região de Bebedouro, atuando como um facilitador;

II - fomentar as iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

III - desenvolver relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

IV - estimular ações para se diversificar as atividades econômicas no município;

V - estimular e apoiar o acesso ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

VI - articular as diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

VII - assegurar critérios de multiplicidade de usos no território do município, visando estimular a instalação de atividades econômicas de micro, pequeno e médio porte, reduzir a capacidade ociosa da infraestrutura urbana e contribuir para a diminuição da necessidade de deslocamentos;

VIII - promover a instalação de centros de convenções, feiras, centros de exportações e incubadoras empresas;

IX - incentivar o desenvolvimento das atividades de turismo, integrando o município às cidades históricas, às do circuito das águas, às do circuito espeleológico e às ligadas ao turismo ecológico e rural.

Art. 4º Utilizar a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE - e o Fórum de Desenvolvimento de Bebedouro - IDES - como fóruns para debates e agentes do desenvolvimento sustentável do município.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º A política municipal de desenvolvimento urbano e rural, compatibilizando o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, garantindo o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tem como objetivos:

II - propiciar a melhoria ou oferta de unidades residenciais para populações de baixa renda;

III - favorecer a utilização adequada das áreas urbanas não-edificadas, subutilizadas ou não-utilizadas, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos ou gravamento tributário progressivo no tempo;

IV - criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;

V - preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído;

VI - complementar a ação dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle ambiental;

VII - incentivar a instalação e ampliação das atividades econômicas geradoras de renda e empregos voltadas para o município de Bebedouro, bem como reforçar o seu papel de prestador de serviço e pólo distribuidor na escala regional;

VIII - manter gestões junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos, visando a melhoria dos serviços;

IX - assegurar o direito de locomoção dos seus habitantes, mediante oferta de transporte público integrado e de condições adequadas para a circulação de veículos em geral e de pedestres, universalizando a mobilidade e acessibilidade;

X - promover o acesso dos habitantes de Bebedouro ao Sistema de Saúde do município;

XI - elevar a qualidade de vida do cidadão, promovendo a inclusão social e reduzindo desigualdades particularmente no que se refere à Educação, Cultura, Esportes, condições habitacionais e à oferta de infraestrutura, serviços públicos e à geração de oportunidade de acesso ao trabalho e à renda;

XII - assegurar o acesso dos habitantes às informações em poder de órgãos públicos municipais;

XIII - assegurar a participação de associações representativas da sociedade civil na formulação das políticas municipais.

XIV - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;

XV - promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos em condições de máxima eficiência;

XVI - recuperar os investimentos feitos pelo poder público municipal na realização de infra-estrutura pública que proporcione a valorização de imóveis urbanos;

XVII - promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no município;

XVIII - evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XIX - orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infra-estrutura, recursos naturais e culturais, buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do município orientando-se pelas diretrizes estabelecidas na sua política econômica e técnico-científica, respeitando a vocação do município já expressa na concepção da política urbana constante do Plano Diretor, em estreita parceria com a iniciativa privada para:

I - implantação de ação conjunta e permanente do Poder Executivo com as universidades, faculdades e escolas técnico-profissionalizantes, visando o estímulo à pesquisa científica e conseqüente geração de tecnologias que possibilitem a sua indispensável contribuição ao progresso do município, resgatando sua dimensão social como fator determinante de crescimento e desenvolvimento;

crescimento quantitativo e qualitativo da economia, com especial atenção à preservação do meio ambiente, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda e da instituição de mecanismos que resultem na distribuição socialmente justa da produção, de acordo com os seguintes objetivos:

- a) promover a valorização econômica dos recursos naturais, humanos, infra-estruturais, paisagísticos e culturais do município;
- b) propiciar oportunidades de trabalho e geração de renda necessária à elevação contínua da qualidade de vida;
- c) estimular o investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;
- d) propiciar a eficiência das atividades econômicas;
- e) propiciar uma distribuição mais adequada das atividades econômicas no território municipal, de forma a minimizar as distâncias entre locais de produção e consumo e entre residência e destinos importantes, inclusive emprego;
- f) promover a criação de curso de capacitação gerencial para comunidade de baixa renda, proporcionando noções básicas de gestão de negócios e auxiliando na abertura de negócios para gerar renda e empregos.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Art. 7º Ficam adotados como diagnóstico inicial os levantamentos, conclusões e propostas indicadas nos itens a seguir:

1 - Agricultura:

1 - Desenvolvimento:

- a) levantamento de dados das propriedades rurais;
- b) levantamento das necessidades para direcionar o vetor de crescimento desse setor;
- c) levantamento das áreas agricultáveis e a produção;
- d) levantamento dos problemas da área rural;

2 - Avaliação:

- a) diminuição da cultura de laranja em detrimento com o aumento do plantio de cana, que por longos anos contribuiu com a riqueza do município e se caracterizou como sua identidade;
- b) mão-de-obra aplicada na cultura da cana traz custo social maior para o município em virtude de se caracterizar por população flutuante;
- c) deficiência nos órgãos ambientais de exigir dos produtores e usina de cana-de-açúcar estudo e aplicação de ações que minimizem os impactos ambientais que envolvem a atividade;
- d) deficiência da manutenção das estradas municipais onde trafegam o escoamento da cana por falta de parceria de produtores, usinas e poder público;
- e) ausência de novas culturas no município;
- f) ausência de mecanismos de incentivo ao pequeno produtor de todas as culturas no tocante ao poder de negociação com terceiros que comercializam ou manufacturam os seus produtos;

3 - Propostas:

- a) promover plano integrado entre poder público, trabalhadores rurais, indústrias e produtores no intuito de evitar, entre outros, a predominância da monocultura;
- b) montar parceria com os órgãos de inspeção do trabalho para elaboração de plano de fiscalização, visando melhorar as condições de contratação e trabalho da mão-de-obra aplicada na agricultura;
- c) promover discussões entre poder público, trabalhadores rurais, indústrias e produtores, no âmbito da cultura da cana-de-açúcar, a fim de amenizar os custos sociais da mão-de-obra envolvida, tais como o impacto na utilização da infra-estrutura de saúde pública, moradias, entre outras;
- d) promover parcerias entre o poder público municipal e os órgãos ambientais do Estado a fim de fiscalizar os agentes envolvidos na cultura da cana-de-açúcar, no tocante à apresentação de estudos e soluções de minimização do impacto ambiental do plantio, queimadas, produção de derivados, entre outros;
- e) promover operações consorciadas entre poder público e indústrias (cana-de-açúcar e laranja) com o objetivo de ação conjunta para manutenção e melhorias de estradas municipais;
- f) promover programas, em parceria com o Sistema Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR -, para incentivar a implantação de novas culturas no município e capacitação técnica de gestão de agronegócio para pequeno produtor e agricultura familiar;
- g) desenvolver controle da produção de forma a garantir aumento do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS;

- a) levantamento de dados da indústria, comércio e serviços;
- b) levantamento das necessidades para direcionar o vetor de crescimento desse setor;
- c) levantamento dos problemas da área industrial, comercial e de prestação de serviços;

2 - Avaliação:

- a) ausência de mão-de-obra qualificada;
- b) pequeno e microempresário não-capacitado para a gestão de seus negócios;
- c) não existe posto de atendimento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - por falta de parceria com a Prefeitura e entidades municipais;
- d) não existe divulgação das empresas de Bebedouro, inclusive visando um projeto sustentável do município e da região;
- e) falta de divulgação adequada da cidade como local para investimento e garantia de qualidade de vida;
- f) não há projeto para exploração do turismo rural ou ecoturismo na região.

3 - Propostas:

- a) promover a abertura de cursos profissionalizantes para a capacitação e estabelecer projeto integrando o ensino médio com o ensino técnico através de parcerias com o SEBRAE e o Centro Paula Souza e outras instituições de ensino, a fim de criar diretrizes na oferta de ensino profissionalizante e técnico;
- b) promover convênio com entidades civis sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento sustentável das pequenas e médias empresas, tais como SEBRAE, SENAR, SENAC, SENAI e outros, a fim de oferecer cursos de gestão de negócios;
- c) criar incentivos fiscais às empresas que promovam a qualificação de profissionais;
- d) promover convênio e incentivo à instalação no município de postos de entidades civis sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento sustentável das pequenas e médias empresas, tais como SEBRAE, SENAR, SENAI e outros;
- e) divulgar as empresas de Bebedouro, visando um desenvolvimento sustentável regional;
- f) divulgar a cidade como local adequado para instalação de empresas.

SEÇÃO II DOS PROBLEMAS QUE DIFICULTAM A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

1 - Lideranças:

- a) falta de renovação das lideranças;
- b) centralização das informações pelos dirigentes das entidades;
- c) tendências em priorizar interesses próprios;
- d) questões político-partidárias;

2 - Políticas Públicas e Legislação:

- a) ausência de recursos financeiros para campanhas de marketing;
- b) poucos projetos regionais consistentes;
- c) interesse político partidário divergente;
- d) vontade política;
- e) baixa representatividade política;
- f) política pública de atração de investimentos limitada;

3 - Recursos Humanos:

- a) baixos níveis salariais praticados;
- b) pouca oferta de cursos técnicos;
- c) dificuldade de acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- d) mão-de-obra não-empresária;
- e) pouca oferta de cursos técnicos e superiores na área tecnológica;

4 - Recursos Financeiros:

- a) demora na execução do projeto de viabilidade econômica por parte do SEBRAE;
- b) distanciamento entre o setor financeiro e a economia local;
- c) dificuldade na elaboração de projetos para obtenção de

recursos;

d) baixa cultura de investimento produtivo;
e) dificuldade de acesso a financiamentos para empresas em início de atividade;

f) alta taxa de juros praticada;

5 - Qualidade de Vida:

a) baixo poder aquisitivo da população;
b) escassez de recursos públicos financeiros para a saúde, educação e segurança;

c) risco de perder a qualidade de vida de cidade interiorana devido à violência;

d) desobediência à legislação existente;

6 - Infra-Estrutura:

a) incapacidade de endividamento do município;
b) falta de uma política de incentivos;
c) indefinição de projetos prioritários (aeroporto, alcoolduto, biodiesel, trem de carga, etc.);

d) falta de infra-estrutura dos distritos industriais existentes;

e) falta de frequência de vôos;

f) rotas e horários inadequados do transporte coletivo;

g) falta de integração entre os meios de transporte;

h) serviços (atendimento) de telefonia móvel não atende as necessidades;

i) concorrência de outros municípios (com melhores condições de infra-estrutura);

j) projetos para recuperação dos fundos de vale e matas ciliares de implantação lenta ou inexistente;

k) pouca cultura para uso do transporte de massa;

l) trânsito sobrecarregado no centro;

m) inexistência de aterro sanitário;

n) programa de reciclagem de resíduos sólidos incipientes (papel, plástico, vidro e metal);

o) programas institucionais de educação ambiental de pequena abrangência e sem avaliação de resultados;

p) pouca ação dos organismos de fiscalização ambiental;

q) somente 30% da cidade atendidos por tratamento de esgotos;

r) estrutura inadequada para deposição de lixo;

7 - Tecnologia:

a) inexistência de entidades de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D;

b) falta de integração da Unidade de Estudos Empresariais do município - UEM - com as empresas/entidades e vice-versa;

c) inexistência de parques tecnológicos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE INVESTIMENTO NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 8º A política municipal de desenvolvimento socioeconômico terá como diretriz prioritária o desenvolvimento das atividades econômicas do município visando o atendimento das necessidades do homem na cidade e na área rural:

I - o poder público municipal deverá incentivar a instalação e ampliação das atividades econômicas geradoras de renda e empregos, voltadas para o município de Bebedouro, bem como reforçar o seu papel de prestador de serviço e pólo distribuidor na escala regional;

II - o poder público deverá desenvolver gestões visando o fortalecimento prioritário das atividades agroindustriais no município e na região;

III - a política municipal de desenvolvimento socioeconômico deverá estimular a diversificação das atividades agroindustriais no município, priorizando as atividades de baixo impacto ambiental;

IV - caberá ao poder público fomentar as atividades econômicas baseadas em inovação tecnológica e em uso intensivo de conhecimento, priorizando o incentivo à pesquisa nas instituições de ensino e pesquisa do município;

V - O poder público deve desenvolver mecanismos e programas para estimular o pequeno produtor rural ou a agricultura familiar, através de incentivos, assistência técnica, administrativa e apoio na obtenção de financiamentos.

Art. 9º O desempenho das atividades econômicas deverá respeitar aos seguintes requisitos básicos:

I - a segurança dos habitantes em geral e, em particular, dos trabalhadores de cada unidade;

II - a preservação ambiental, notadamente a preservação dos recursos hídricos e da vegetação de interesse ambiental;

III - a adequada destinação dos resíduos sólidos e líquidos produzidos;

IV - a emissão de efluentes gasosos, ruídos e outras perturbações dentro dos padrões legalmente estabelecidos;

V - a regularização dos imóveis e das atividades nos órgãos competentes, conforme legislação específica;

VI - adotar política de aumento dos incentivos fiscais para estimular a instalação ou incremento de atividades econômicas no município;

VII - promover o desenvolvimento do município através de formação de profissionais que possam atuar em planejamento, análise, desenvolvimento, utilização, gerenciamento e avaliação de modernas tecnologias de informação e gestão aplicadas às organizações.

Art. 10. As intervenções de órgãos federais, estaduais e municipais no âmbito da política de desenvolvimento urbano deverão estar de acordo ainda com seguintes diretrizes:

I - identificar as oportunidades de investimentos que Bebedouro e região oferecem;

II - facilitar a instalação de novas empresas em Bebedouro com oferecimento de incentivos fiscais e compensatórios;

III - identificar oportunidades de empreendimentos que visem o desenvolvimento econômico:

a) Agricultura - incentivar pequenos proprietários a desenvolver agricultura de produtos consumidos no município - hortifrutigranjeiros;

b) Indústria - desenvolver cadeias produtivas;

c) Comércio - fortalecer comércio local para atendimento da microrregião;

d) Prestação de Serviços:

1 - Educação;

2 - Saúde;

3 - Informática;

4 - Construção Civil:

4.1 - Edificações;

4.2 - Elétrica;

4.3 - Mecânica;

4.4 - Terraplenagem;

4.5 - Paisagismo;

5 - Turismo:

5.1 - Eventos;

5.2 - Histórico;

5.3 - Ecoturismo;

6 - Logística;

IV - propor estratégias de divulgação e promoção do potencial socioeconômico de Bebedouro e região, coordenando a elaboração de plano de marketing para a cidade;

V - atuar como facilitador para implantação de novos empreendimentos através da ação de cada um de seus membros junto às empresas representadas;

VI - criar plano de ação para que as condições necessárias para atração de investimentos alinhados com as diretrizes do Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE - sejam estabelecidas;

VII - exercer pressão sobre os líderes políticos;

VIII - estabelecer prioridade no encaminhamento das ações.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 11. A política municipal de desenvolvimento socioeconômico terá como ações prioritárias a concentração de esforços para a atração de investimentos, desdobrando opções em ações de curto, médio e longo prazo conforme especificadas:

I - Ações de Curto Prazo para:

1 - Lideranças:

- a) identificar e apoiar as principais oportunidades de negócios a partir das informações de entidades setoriais regionais e municipais;
- b) identificação de entidades representativas da sociedade;
- c) atuação integrada e comprometida das lideranças.
- d) identificar investidores em empreendimentos locais;

2 - Políticas Públicas e Legislação:

- a) adequar a legislação para micros, pequenos, médios e grandes empreendimentos;
- b) elaborar plano de marketing para a atração de novos investimentos;
- c) sistematizar os problemas levantados (planilhar), identificando as Instituições que possam alavancar as ações necessárias;
- d) elaborar mecanismos de incentivos para setores estratégicos;
- e) estruturar o Departamento de Desenvolvimento Econômico de forma a ter instrumentos para desenvolver e implementar as políticas do setor;

3 - Infra-Estrutura:

- a) divulgar as empresas capacitadas prestadoras de serviços que atendam a microrregião;
- b) Implantar e manter o planejamento urbano evitando os conflitos de vizinhança;
- c) fomentar o desenvolvimento econômico e a geração e distribuição de renda através de ações de Emprego e Renda;
- d) fortalecer os programas existentes de qualificação de mão-de-obra, mas incentivando a diversificação;
- e) desenvolver programas de microempresários com parcerias com o Banco do Povo e instituições de ensino.
- f) desenvolver ações que impeçam a especulação imobiliária;

4 - Recursos Humanos:

- a) identificar e divulgar a disponibilidade de pessoas com alto grau de escolaridade no município;
- b) capacitar empreendedores para estruturação de projetos (recursos e tecnologia);

II - Ações de Médio Prazo para:

1 - Políticas Públicas e Legislação:

- a) desenvolver programa de desenvolvimento através de cadeias produtivas;
- b) promover a regionalização da política estadual de desenvolvimento;

2 - Recursos Humanos:

- a) desenvolver projetos para qualificação de mão-de-obra;
- b) fortalecimento dos projetos de empresas/escolas integrados;
- c) fomentar projetos educacionais voltados a estimular a cultura empreendedora na comunidade e nas escolas e para a formação de empreendedores;

3 - Recursos Financeiros:

- a) criar agência de desenvolvimento regional;
- b) aproximar o empreendedor do financiador;
- c) facilitar a informação para o acesso a recursos públicos disponíveis;
- d) propiciar condições para o desenvolvimento de clusters;
- e) desenvolver programa de bolsas de estudos em parceria com instituições de ensino local;

4 - Qualidade de Vida:

- a) garantir a fluidez no tráfego;
- b) garantir a preservação ambiental;
- c) garantir a segurança pública;
- d) propiciar o acesso universalizado à educação;
- e) propiciar o acesso universalizado aos serviços de saúde;
- f) fornecer serviços de saúde de alta qualidade no âmbito de sua competência;
- g) implementar programa de saneamento atingindo 100% da população;

5 - Infra-Estrutura:

- a) propiciar sistema de saneamento ambiental adequado;
- b) garantir a disponibilidade e qualidade no fornecimento de energia;
- c) buscar a disponibilidade de serviços de telecomunicações;
- d) prover o saneamento básico nos distritos industriais;
- e) garantir o desenvolvimento e planejamento dos distritos industriais existentes e planejamento de expansões necessárias;
- f) prover o aeroporto com iluminação e viabilização de frequência de vôos;
- g) buscar a existência de um centro logístico de distribuição;
- h) buscar a disponibilidade de moradia;

6 - Tecnologia:

- a) incentivar serviços tecnológicos de Metrologia, Normalização e Certificação;
- b) incentivar a integração entre centros de desenvolvimento de pesquisa e empresas/entidades;

III - Ações de Longo Prazo para:

1 - Infra-Estrutura:

- a) buscar a intermodalidade de transportes (ferrovia rodovia/aerovia) funcional;
- b) viabilizar a rede de transporte urbana adequada (coletiva/individual);
- c) buscar a viabilizar do ramal do alcoolduto;
- d) buscar a implantação de terminal de pequenas cargas no aeroporto municipal;

2 - Tecnologia:

- a) buscar a implantação de centros de P&D, com capacidade de desenvolver e multiplicar novas tecnologias;

3 - Recursos Humanos:

- a) manter projetos educacionais voltados a estimular a cultura empreendedora na comunidade e nas escolas e para a formação de empreendedores.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"